



**Parecer da ASPL às alterações propostas pelo MECI ao DL n.º 51 e DL n.º 57-A  
para o ano escolar: 2025/2026**

**Exmos. Senhores Ministro da Educação, Ciência e Inovação e respetivos Secretários de Estado da Educação e da Administração Escolar,**

A ASPL, tal como adiantou a Presidente da Direção Nacional na última reunião negocial, concorda, na generalidade, com as propostas de alteração aos DL n.º 51 e DL n.º 57-A/2024, apresentadas pela tutela, pois as mesmas melhoram o disposto naqueles diplomas.

Vejamos, cada uma das medidas apresentadas pela tutela **no ponto 1 do documento - Enquadramento geral:**

**1ª-** Eliminação dos conceitos “grupo de recrutamento” e “ escola carenciada”, substituindo este último pelo conceito “quadro de zona pedagógica carenciado”, que é mais sensato e equilibrado, a nosso ver, por melhor corresponder à realidade.

Contudo, solicitamos que o MECI nos faculte os critérios ou os requisitos que equaciona aplicar para se aferir quais os QZP a considerar como carenciados.

**2ª-** Concordamos também com a introdução de mecanismos que permitem flexibilizar a organização da atribuição de horas extraordinárias aos docentes, designadamente a conversão do número de horas não letivas de estabelecimento, em horas da componente de trabalho individual, em igual proporção das horas extraordinárias atribuídas. Apenas lamentamos que esta medida não seja extensível aos docentes que não têm ainda direito às horas de redução do artº 79º, mas também compreendemos que não poderia ser igual, pois ficariam sem horas na sua componente letiva para as reuniões.

Consideramos também que se tem de acautelar a situação de, pelo menos, existir um tempo na componente letiva de estabelecimento para reuniões nos casos dos docentes que beneficiam do artº 79º, pois, por exemplo um docente que só tenha 2 h de redução do artº 79º e lhe sejam atribuídas 5h extraordinárias, não pode ver convertida toda a sua componente não letiva de estabelecimento, em trabalho individual, pois precisa de, pelo menos, um tempo para reuniões, na CNLE.

**3ª-** Concordamos com a remuneração como horas extraordinárias, as horas que um docente acumula noutra escola ou agrupamento, considerando que a medida não deve ser exclusiva dos docentes dos quadros, mas aplicar-se a todos, de acordo com o seu índice de vencimento.

Recordamos que a ASPL sempre defendeu e continua a defender que não deve de haver discriminação entre os



docentes dos quadros e os que são contratado a prazo, e este princípio foi corroborado pela Diretiva comunitária. Infelizmente, o Estado Português ainda só a aplica aos vencimentos, mas queremos, com a revisão do estatuto da carreira docente, que passe a aplicar-se a todas as matérias, no sentido da equidade ser total.

4º- Saudamos que a tutela proponha o alargamento do apoio à deslocação a todos os docentes, e a sua majoração nas situações em que a deslocação se faça para escolas ou agrupamentos inseridos em zonas pedagógicas carenciadas, propondo, contudo, que o valor financeiro apontado pela tutela seja maior, pois como está, por exemplo, nem um café permite pagar aos docentes que se deslocam até 200k.

Também nesta matéria dos quilómetros, voltamos a lembrar a nossa reivindicação de há uma ano, seja no que se refere a iniciar o primeiro intervalo nos 60 e não nos 70 km, seja nos intervalos estipulados.

Transcrevemos parte do que então apresentámos:

“**Relativamente ao apoio extraordinário à deslocação**, a ASPL considera que se deviam retomar os intervalos apresentados pela tutela na 1ª reunião, pois é muito diferente um docente estar colocado até 100 km ou até 200 km, defende a alteração do valor de 70 para 60 km, de acordo com o que acima apontámos relativamente às regras da Função pública, que estabelece o limite até aos 60 km a área geográfica na qual os funcionários públicos podem ter mobilidade do seu posto de trabalho, sem acordo prévio.

Assim, no n. 2, propomos que se altere o limite de 70 para 60 km, com os seguintes intervalos de distâncias:

- a) Para distâncias superiores a 60 km e iguais ou inferiores a 100 km, um apoio no montante de €150;
- b) Para distâncias superiores a 100 km e iguais ou inferiores a 200 km, um apoio no montante de €200;
- c) Para distâncias superiores a 200 km e iguais ou inferiores a 300 km, um apoio no montante de €300;
- d) Para distâncias superiores a 300 km, um apoio no montante de €450;”
- e)

Relativamente à majoração destes apoios, e tal como dissemos na reunião, parecem-nos manifestamente insuficientes para atingirem o objectivo de atrair docentes para essas zonas; contudo, e como sabemos dos constrangimentos financeiros do país, no mínimo, propomos que sejam o dobro, ou seja, em vez dos 10% sobre o valor do apoio que sejam 20% desse valor.

**Quanto às medidas excepcionais, apresentadas no ponto 2, alínea a)** do documento, manifestamos o nosso acordo, chamando a atenção para as observações por nós feitas, acima, relativamente à atenção a ter na conversão das horas de estabelecimento para a componente individual, para que, pelo menos, se consagre uma hora para reuniões, na CNLE.

Ainda neste ponto, não compreendemos a referência feita ao nº 7 do artº 4º do DL 51/2024, pois no



diploma só encontramos até ao número 6, nesse artigo, ou vimos mal?

**No que respeita à sua alínea b), Consideramos que o índice de contratação dos docentes aposentados, não pode ser o índice 167, pois não nos parece correto, nem minimamente atrativo** atribuir o mesmo índice à contratação de portadores de licenciatura, sem profissionalização, a estes docentes profissionalizados, com muitos anos de conhecimentos e experiência profissional. A tutela devia atender que estes docentes já deram muito ao sistema e que agora, como aposentados, ainda decidem regressar ao serviço para ajudar a resolver os problemas que os sucessivos governos não resolveram. Parece-nos muito desrespeitoso e não valoriza o seu esforço, experiência e conhecimento. Advogamos e propomos que, no mínimo, o valor seja similar ao acréscimo remuneratório atribuído, e bem, aos docentes que prolongam a sua aposentação.

Ainda na sequência do que afirmamos na reunião negocial, seja relativamente ao recrutamento de docentes do ensino superior, investigadores doutorados e bolseiros de investigação, seja dos demais, apenas com habilitação própria, é necessário, urgentemente, facultar condições de acesso à profissionalização a estes colegas, seja aos que entraram na carreira, seja aos demais que se encontram a exercer sem a profissionalização na docência.

Neste sentido, e já para que entre em vigor para o próximo ano lectivo, propomos que se altere de imediato o diploma que prevê a exigência dos 5 anos de serviço para a profissionalização em serviço, com a Universidade Aberta, para, no mínimo, 2 anos de serviço docente.

**Quanto à alínea c) – Suprimento de ausência da componente letiva,** através da contratação de escola, de técnicos especializados para acompanhamento e desenvolvimento de trabalhos e competência dos alunos, consideramos que para além de ter de ser feito em estrita articulação com o Conselho de Turma, também devem ser elabora, pela Direção Geral da Educação, orientações/ guias às escolas e agrupamentos escolares, para esse trabalho, por forma não só a orientar, mas também para haver maior equidade e transversalidade.

Gratos pela atenção dispensada, subscrevemo-nos atenciosamente, esperando que estes nossos contributos possam ter acolhimento por parte de Vossas Excelências.

Lisboa, 25 de julho de 2025.

P' A Direção Nacional da ASPL, a Presidente: